



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)**

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-C.

.....

§ 5º A suspensão do IPI prevista no inciso III do caput aplica-se aos bens relacionados em ato do Poder Executivo federal, que conterà a classificação fiscal do bem conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o escopo do benefício tributário, para estender os benefícios aos bens industrializados na Zona Franca de Manaus.

Com a alteração desse dispositivo, garante-se a suspensão do IPI em qualquer operação (aquisição interna ou importação) com os bens elencados pelo Poder Executivo Federal, o que conferirá maior eficácia ao benefício.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

**Deputado Ricardo Barros
(PP - PR)**



* C D 2 5 3 2 7 4 3 3 5 3 0 0 *